



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM N° 86 / 2015.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei nº 3.354 /2015

Proj. de Lei Compl. nº

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data /7/12/15 Horário 8:20h

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"Estabelece normas sobre o transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Porto Velho, bem como revoga as Leis Municipais nº 1.756, de 08 de novembro de 2007 e nº 1.833, de 27 de Agosto de 2009"*.

Considerando que a catraca de ônibus coletivo, quando instaladas na parte traseira dos ônibus, promove desgaste físico ao cobrador, que tem sacrificado sua coluna vertebral;

Considerando que o desembarque pela porta dianteira tem provocado acidentes, vez que induz o passageiro a atravessar a via passando na frente dos ônibus de onde desembarcou;

Considerando que o desembarque pela porta traseira promove maior segurança aos usuários do sistema, uma vez que induz aos passageiros a cruzarem as vias passando por traz dos ônibus de onde desembarcaram;

Considerando que a partir de 27 de dezembro de 2015, o Sistema de Transporte Coletivo de Porto Velho – RO, sofrerá um grande incremento de qualidade e quantidade de ônibus;

Considerando que alguns ônibus da frota são do tipo executivo com ar-condicionado, em linhas especiais e sem catraca;

Considerando que alguns ônibus serão do tipo "micrão", dotado de ar-condicionado, também para transporte em linhas diferenciadas e sem catraca;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Considerando ainda que com o aumento da frota, a quantidade de postos de cobradores atualmente existentes no sistema estão garantidos.

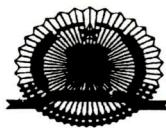
O presente Projeto de Lei, estabelece normas sobre o transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Porto Velho, bem como revoga as Leis Municipais nº 1.756, de 08 de novembro de 2007 e nº 1.833, de 27 de Agosto de 2009, tendo em vista a necessidade de adequar as normas jurídicas ao grande número de mudanças que ocorrerão na nova frota de ônibus que atenderá o Sistema de Transporte Coletivo do Município de Porto Velho a partir do dia 27 de dezembro de 2015.

Desta feita, as *Leis Municipais* nº 1.756, de 08 de novembro de 2007 e nº 1.833, de 27 de Agosto de 2009 se tornariam incompatíveis com os novos padrões, pois conforme o exposto, veículos com modelos distintos atenderão linhas diferenciadas.

Sendo assim Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2015

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI N° 16 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3.354/2015

Proj. de Lei Comp. nº

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 17/12/15 Horário 8:20h

"Estabelece normas sobre o transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Porto Velho, bem como revoga as Leis Municipais nº 1.756, de 08 de novembro de 2007 e nº 1.833, de 27 de Agosto de 2009"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As empresas permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Porto Velho, deverão manter controle de passageiros, por intermédio de dispositivo denominado "catraca", que poderão serem instalados tanto na parte traseira, quanto na parte dianteira dos veículos.

Art. 2º. Fica estabelecido como sendo obrigatório, que 10% (dez por cento) da frota de ônibus, destinada ao transporte coletivo de passageiros, deverão ser constituídas por veículos especiais, tipo ônibus Executivo e Micro-ônibus, dotados de ar-condicionado, com apenas uma porta para embarque e desembarque, sem o uso de catraca, cuja tarifa será paga diretamente ao motorista condutor.

Art. 3º. A inobservância das normas contidas nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Advertência;

III – Multa no valor de 1.000 (mil) U.P.F. Unidade de Padrão Fiscal do Município de Porto Velho, por cada infração e por cada ônibus encontrado em desacordo com o que determina a presente Lei.

Art. 4º. O controle e a fiscalização do que estabelece a presente Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, que cuidará para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em Especial as Leis 1.756, de 08 de Novembro de 2007 e 1.833, de 27 de Agosto de 2009.